

**LEI MUNICIPAL Nº 280/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026**

**“Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério contratados temporariamente, nos termos da Lei Municipal Nº 269/2026 e Lei Municipal Nº 262/2025 do Poder Executivo do Município de Goianorte/TO, e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANORTE - TOCANTINS aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do vencimento dos professores contratados em caráter temporário pela Prefeitura Municipal de Goianorte/TO, fixando-o em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica - PSPN, estabelecido para o exercício de 2026 e com a Lei Municipal Nº 269/2026.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se professor contratado temporariamente aqueles admitidos em razão da Lei Municipal Nº 262/2025, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município.

**Art. 2º** O vencimento dos professores contratados temporariamente fica reajustado para R\$ **5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos)**, correspondente ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, para a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**.

**Parágrafo único.** Para professores contratados com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento será calculado de forma proporcional ao valor estabelecido no caput deste artigo

**Art. 3º** O reajuste de que trata esta Lei terá efeitos financeiros a partir do mês de maio **de 2026**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, com recursos do:

**I - FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos limites fixados pela legislação vigente;

**II** - Recursos próprios do Município, em complementação, quando necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, nos termos da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte/TO, aos 22 de maio de 2026.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal de Goianorte-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cdf075-22052026135614**